



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

LEI N.º 575 - DE 25 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ribeirão Grande, para o fim que especifica, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.519.757/0001-11, objetivando subvencionar o transporte de alunos da entidade, referente ao mês de maio/2003, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, junto a Divisão de Contabilidade, a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43 – Subvenções Sociais APAE Ribeirão Grande
CréditoR\$ 3.000,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
070100 – GABINETE DO DIRETOR
4.0.00.00 – Despesas de capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Redução R\$ 3.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2003.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.